



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 258

de 15/10/98

Processo n.º 26.045

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 473

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998

Arquive-se

W. Marfeli
Diretor



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 26.045
[Signature]

Matéria: PLC 473	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/10/18	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

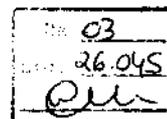
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. nº 484/98

CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ, 07 DE OUTUBRO DE 1998

Jundiá, 7 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que versa sobre a transferência do ponto facultativo consagrado aos servidores públicos municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/z



PUBLICAÇÃO Rubrica
16/10/98 *Am*

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJA

Opulso
Presidente
13/10/98

APROVADO

Opulso
Presidente
13/10/98

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 473

Artigo 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 200 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 1.998, transferido para o dia 30 de outubro.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

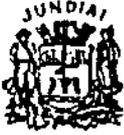
**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Vimos submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei complementar que tem por finalidade transferir, no ano em curso, para o dia 30 de outubro, o ponto facultativo, que, nos termos do artigo 200 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, é consagrado aos servidores públicos municipais.

A iniciativa encontra guarida na nossa intenção de ver atendidos os anseios dos servidores que, por certo, poderão melhor usufruir da data que, merecidamente, lhes é dedicada.

Diante do exposto e restando justificada a presente proposição, certos estamos de que os Nobres Edis, não faltarão com seu apoio à integral aprovação do projeto de lei complementar em apreço.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Lei nº 3.087/87

53

Art. 199 - Poderão ser admitidas, para cargos adequados, pessoas portadoras de doenças físicas, aplicando-se processos especiais de seleção, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único - A deficiência aceita na nomeação não será argüida para justificar aposentadoria.

Art. 200 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo.

Art. 201 - Entende-se por dependente do funcionário, para os efeitos desta Lei, os enumerados no art. 117.

Art. 202 - Referem-se, nesta Lei, ao Município de Jundiá os vocábulos Município e municipal, salvo a referência constante do inciso I do art. 132.

Art. 203 - Os servidores admitidos nos termos da Lei nº 557, de 10 de abril de 1957 (variáveis), poderão optar, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, pelo regime da presente Lei, tornando-se estatutários.

§ 1º - Feita a opção, será dado baixa na carteira de trabalho do servidor, mediante homologação perante a Justiça do Trabalho, e liberados os depósitos do Fundo de Garantia, sem qualquer acréscimo adicional.

§ 2º - O servidor que optar pelo regime estatutário continuará vinculado ao regime da previdência social nacional, ao qual permanecerá contribuindo.

§ 3º - O servidor optante aposentar-se-á pelo regime da previdência social, cabendo à Prefeitura pagar-lhe a diferença de remuneração a que terá direito, pelo regime estatutário, no caso de preencher os requisitos da aposentadoria estatutária.

§ 4º - Se o servidor não optar, no prazo deste artigo, pelo regime estatutário será considerado regido pelo direito do trabalho e não pelas normas do presente Estatuto, salvo naquilo que for aplicável a todos os servidores do Município e ressalvados os direitos adquiridos.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.724**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 473

PROCESSO Nº 26.045

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria relativa à transferência de comemoração de ponto facultativo do dia 28 de outubro, que o Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 3.087/87 - art. 200 - fixa. Assim, o Executivo encontra embasamento legal para a medida que objetiva adotar na Carta de Jundiaí - art. 46, IV *c/c* o art. 72, XII.

A matéria é de lei complementar, em face de buscar, em caráter excepcional, alterar instituto situado no mesmo nível hierárquico legal - Estatuto dos Funcionários Públicos - que a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 43, III - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará também o quesito mérito.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.724**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 473

PROCESSO Nº 26.045

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 e vem instruída com o documento de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria relativa à transferência de comemoração de ponto facultativo do dia 28 de outubro, que o Estatuto dos Funcionários Públicos - Lei 3.087/87 - art. 200 - fixa. Assim, o Executivo encontra embasamento legal para a medida que objetiva adotar na Carta de Jundiaí - art. 46, IV c/c o art. 72, XII.

A matéria é de lei complementar, em face de buscar, em caráter excepcional, alterar instituto situado no mesmo nível hierárquico legal - Estatuto dos Funcionários Públicos - que a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 43, III - assim considera. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abordará também o quesito mérito.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Handwritten signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.625

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 473, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.

APROVADO
Oraci Gotardo
Presidente
13/10/98

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 473, do PREFEITO MUNICIPAL, que transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.

Sala das Sessões, 13/10/98

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

[Handwritten signatures of council members]



Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
73a.S0,12a.L	1,20	P.Da Póe	Wanderlei Ribeiro		131098

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,
Projeto de Lei Complementar, n. 473, do sr. Prefeito Municipal,
que transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30
de outubro, em 1998.

A Comissão de Justiça e Redação, óbviamente, como seu próprio
nome diz, ela tem por finalidade avaliar o processo sob o aspecto
de legalidade e constitucionalidade. E óbviamente nós, aqui, a-
companhamos o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Casa,
que entende que o Parecer da Lei Complementar em estudo, ela
se afigura revestida na condição de legalidade, no que concerne
à competência, segundo ao art. 6º. E quanto à iniciativa que
é privativa do Chefe do Executivo por se tratar de matéria
relativa a transferência de comemoração do ponto facultativo
do dia 28 de outubro, que o Estatuto dos Funcionários Públicos,
conforme a L3 3.087/87, no seu art. 200, assim acaba por fixar.
Desta forma o Executivo encontra embasamento legal para que a me-
dida, e a medida está objetivada e dentro dos conformes e den-
tro da Carta de Jundiaí, ou seja a LOM. Desta forma não temos
outra observação, a não ser de acompanhar o parecer jurídico
desta Casa, e sendo favorável ao parecer, gostaria que v.Exa.
consultasse os demais membros da CJR. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consulta-
mos os demais membros da CJR, sobre o parecer do Relator.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VEREADOR AYLTON M. SOUZA - Acompanho.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
73a.S0.12a.L	1.21	P.Da Pós	Presidente		131098

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o brilhante
*
parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Co-
missão de Justiça e Redação ao P.L.C. n. 473, do Sr. Prefei-
to Municipal.

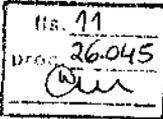
....



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 10.98.36
proc. 26.045

Em 14 de outubro de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.913, referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 473 (objeto de seu Of. GP.L. nº 484/98), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 13 de outubro de 1998.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 473

AUTÓGRAFO Nº 5.913

PROCESSO Nº 26.045

OFÍCIO PR Nº 10.98.36

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

14/10/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *Alu*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

6/11/98

Wllesly Aparecida

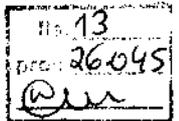
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO	Rubrica
16/10/98	<i>mf</i>

proc. 26.045

GP., em 15.10.98

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei Complementar:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.913

(Projeto de Lei Complementar nº 473)

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de outubro de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O ponto facultativo a que se refere o artigo 200 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 1.998, transferido para o dia 30 de outubro.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de outubro de mil novecentos e noventa e oito (14/10/1998).


ORACI GOTARDO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

n. 14
26.045
@

OF. GP.L. Nº 516/98

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 19.299-1/98

026133 OUT 98 21 1 37

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 15 de outubro de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
John do
PRESIDENTE
21/10/98

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 473, bem como cópia da Lei Complementar nº 258, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

nn/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 19.299-1/98

15
26.045
LM

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para 30 de outubro, em 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 200 da Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1.987, consagrado ao servidor público municipal, fica, no ano de 1.998, transferido para o dia 30 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
16/10/98
Rubrica
J

LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 15 DE OUTUBRO DE 1998

Transfere a comemoração do Dia do Servidor Público para
30 de outubro, em 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São
Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão
Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 1998, PROMULGA a
seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O ponto facultativo a que se refere o artigo 200 da Lei
nº 3.087, de 4 de agosto de 1987, consagrado ao servidor público
municipal, fica, no ano de 1998, transferido para o dia 30 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de
mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos